ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-771/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/70093/2011
PROTOCOLO	:	1159675
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
RESPONSÁVEL	:	MAURO SAMPAIO DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 3/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 3/2011, celebrado entre a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado e a empresa J.R.A. Propaganda e Marketing Ltda., objetivando a contratação de agência de publicidade para atender a Câmara Municipal De Aparecida Do Taboado.

Analisando os autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços 1/2011 e o instrumento de contrato foram julgados legais e regulares através da Decisão Singular 8304/2012.

Neste momento processual objetiva-se apreciar a regularidade e legalidade do 1º ao 5º Termos Aditivos.

Os autos foram encaminhados à 6ª Inspetoria de controle Externo que, através da Análise ANA – 6ICE-3133/2014, se manifestou:

-Pela regularidade e legalidade do 1º ao 5º Termos Aditivos.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC-GAB.4.DR.JOÃOMJR/SUBTITUTO-3879/2014, assim opinou:

- Pela regularidade e legalidade do 1º ao 5º termos aditivos.

III – DO VOTO

Constato, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à formalização do 1º ao 5º termos aditivos, nos moldes do objeto contratado.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 16ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 21 de outubro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1. Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE na formalização do 1º ao 5º termos aditivos**, com fulcro no artigo 13, II, "a", c/c artigo 120, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2. Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3. Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira. Presente o

Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 27 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm